



LEI Nº 1.245 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995

“MODIFICA A MODALIDADE DE COBRANÇA DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO PREVISTO PELA LEI Nº 1.124/91, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM COPASA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, para que a mesma efetue, em nome do Município, a cobrança da TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO, através das contas de água.

Parág. 1º - Para o fim previsto no Art. 1º., a COPASA fará jus a uma remuneração correspondente a até 6% (seis pör cento) do valor total arrecadado.

Parág. 2º - As importâncias arrecadadas pela COPASA a título de Taxa de Utilização do Esgoto Sanitário e eventuais multas, serão repassadas ao Município, até o dia 10 do mês subseqüente ao seu recebimento, já descontado o percentual pertinente à remuneração prevista no Parág. 1º.

Art. 2º - O valor da taxa de utilização de Esgoto Sanitário será equivalente a 30%(trinta pör cento) do valor correspondente ao do consumo mensal de água.

Art. 3º - Os usuários residenciais, que utilizarem o correspondente ao limite mínimo do consumo de água, fixado pela COPASA, bem como os imóveis de propriedade e os em uso a qualquer título pelo Município, ficarão isentos do pagamento da taxa de utilização de esgoto sanitário.

Art. 4º - Fará parte integrante da presente Lei, a Minuta do Convênio a ser firmado com a COPASA.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.996.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELE SE CONTEM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 26 de Dezembro de 1.995, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO DE FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal